



**DECRETO Nº 0026/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas complementares aos Decretos de nº 023/2020 de 20 de maio de 2020, ao Decreto de nº 019/2020 de 20 de abril de 2020, com medidas complementares ao mesmo observando aos decretos, que seguem sob os nºs: 04/2020, de 17 de março de 2020, ao Decreto 05/2020, de 19 de março de 2020, Decreto 006/2020, de 20 de março de 2020, ao Decreto 07/2020, de 23 de março de 2020, ao Decreto 08/2020, de 23 de março de 2020, ao Decreto 09/2020, de 26 de março de 2020, ao Decreto 12/2020, de 02 de abril de 2020, o Decreto 014/2020, de 06 de abril de 2020, o Decreto 020/2020 de 05 de Maio de 2020, o Decreto 023/2020, de 20 de Maio de 2020, o Decreto 024/2020, de 23 de Maio de 2020 e ao Decreto 025/2020, de 04 de Junho de 2020 e funcionamento da feira livre municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

**CONSIDERANDO:** o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO:** o Decreto nº 005 de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO:** o Decreto nº 006 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 007 de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO:** o Decreto nº 008 de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO:** o Decreto nº 009 de 26 de março de 2020;

**CONSIDERANDO:** o Decreto nº 012 de 02 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO:** o Decreto nº 014 de 06 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO:** o Decreto nº 019 de 20 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO:** o Decreto nº 0020 de 05 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO:** o Decreto nº 0023 de 20 de maio de 2020;



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**CONSIDERANDO:** o Decreto nº 0024 de 23 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO:** o Decreto nº 0025 de 04 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO:** a calamidade pública que assola o país;

**CONSIDERANDO:** a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

**CONSIDERANDO:** que tal medida excepcional tem por objetivo ampliar o distanciamento social, necessário para combater o COVID-19;

**CONSIDERANDO:** a confirmação do quarto caso de COVID-19 no município;

**CONSIDERANDO:** que todas as medidas visam dissipar todo o tipo de aglomeração no comércio e na feira livre local.

**DECRETA**

**Art. 1º.** A partir de 19 de junho de 2020, a **feira-livre** continuará sendo realizada na Praça Duque de Caxias, a qual se destina apenas aos os feirantes locais, entre o horário de 07:00h às 15:00h, a ser realizada na seguinte forma, nas sextas - feiras e sábado, em que será permitido a venda de hortifrúteis e proteína animal **e ocorrerá de maneira setorial:**

§ 1º A região Leste, denominado **SETOR 01**, que compreende as regiões: PARAÍSO, CANTA GALO, IPIRANGA, TESOURA I, JULIÃO, RECÔNCAVO, SETE VOLTAS, CACHOEIRA ALTA, JAMBRINHA, PAU DA LETRA, ALTO ALEGRE, MUCUGÊ, CASCALHEIRA, LONTRA, ALTO ALEGRE, NOVO HORIZONTE, ALTO DAS PRATAS, TOUCEIRA, TOCA DA ONÇA, PEDRA, SANTA RITA, PAÓ, TABULEIRO DE CORTE DE PEDRA, ÁGUA SUMIDA, IRAQUE, TESOURA II, GERVÁSIO, SERRA DA PEROBA, CORUJA I, CORUJA II, SÃO FRANCISCO I E II, DOIS RIACHOS, frequentarão a feira livre nos dias:

- I – 19/06/2020 (sexta - feira)
- II – 27/06/2020 (sábado)
- III – 03/07/2020 (sexta – feira)
- IV - 11/07/2020 (sábado)
- V - 17/07/2020 (sexta feira)
- VI - 25/07/2020 (sábado)
- VII - 31/07/2020 (sexta feira)

§ 2º A região Oeste, denominado **SETOR 02**, que compreende as regiões: RICHÃO DO MEIO, RIACHÃO DO CHORÃO, BAIXÃO, FAZENDINHA, KM 61, TOCALIA, GENDIBA, OURO PRETO, MUSSURUNGA, PORGA MAGRA, CURRAL DO BOI, PITIÁ, SERRA DO SAL, TRANÇA GAIA, MAIA I, MAIA II, BAIXA FORMOSA, BATATEIRA I, BATATEIRA II, CACHOERINHA, UмбаÚBA, JIBÓIA, CALUMBÍ I E II, frequentarão a feira livre nos dias:

- I - 20/06/2020 (sábado)
- II - 26/06/2020 (sexta – feira)
- III - 04/07/2020 (sábado)
- IV - 10/07/2020 (sexta – feira)



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

V - 18/07/2020 (sábado)  
VI - 24/07/2020 (sexta – feira)  
VII - 01/08/2020 (sábado)

§ 3º serão afixados cartazes informativos em postos estratégicos nas regiões elencadas a cima, e serão utilizados outros mecanismos de comunicação com fito de trazer publicidade as medidas dos parágrafos anteriores;

§ 4º A fim de garantir a segurança de todos os comerciantes e frequentadores da feira livre, dever-se-ão ser observadas as seguintes medidas de proteção:

I - As barracas deverão manter distância de (1,50) um metro e meio uma das outras sendo que todos os comerciantes devem usar máscaras.

II- Fica proibido à presença nas barracas de comerciantes idosos a partir de 60(sessenta) anos de idade, bem como crianças de ate12(doze) anos de idade, gestantes e pessoas com doença crônica.

III - Profissionais da vigilância sanitária com auxílio da Guarda Municipal poderão passar na feira-livre, para fiscalizar inclusive analisando a temperatura dos transeuntes e comerciantes, e, caso apresentem febre, serão conduzidos ao hospital para análise médica.

IV - O desrespeito destas normas, inclusive no que toca ao horário de funcionamento e participação de pessoas de outros municípios, implicará em imediata apreensão das mercadorias, e multa, bem com proibição de participar das próximas feiras-livres.

**Art. 2º** Os Decretos nº 04/2020, de 17 de março de 2020, Decreto nº 005 de 19 de março de 2020, Decreto nº 006/2020 de 20 de março de 2020, Decreto nº 007/2020 de 23 de março de 2020, o Decreto nº 008/2020, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 012/2020 de 02 de abril 2020, o Decreto nº 014/2020 de 06 de abril de 2020, o Decreto nº 019/2020 de 20 de abril de 2020, o Decreto nº 020/2020 de 05 de maio de 2020, o Decreto nº 023 de 20 de Maio de 2020, o Decreto nº 024/2020, de 23 de Maio de 2020 e ao Decreto nº 025/2020 de 04 de Junho de 2020, **ficam aqui ratificados nas partes em que não forem conflitantes.**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19/06/2020, devendo vigora pelo prazo de quarenta e cinco dias e não revoga qualquer dos decretos anteriores.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 09 DE JUNHO DE 2020.**

**ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**